DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7174/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/6188/2015
PROTOCOLO	:	1570757
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	UMBERTO CANESQUE FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**EMPENHO Nº 3245/2014**
CONTRATADO	:	ADEMIR TADEU LOPES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 394/2014**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 80.138,70**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Empenho nº. 3245/2014, emitido pelo Município de Nova Andradina à empresa Ademir Tadeu Lopes, cujo objeto é a aquisição de peças para reposição em veículos da SEMUSP com o valor de R$ 80.138,70 (oitenta mil cento e trinta e oito reais e setenta centavos).

O Pregão Presencial n.º 394/2014, a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 125/2014, bem como a formalização do Empenho nº. 3245/2014 foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade e legalidade, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-4366/2015, proferida no Processo TC-2634/2015 e Decisão Singular 9764/2016 (fl. 146/149), respectivamente.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas. Assim como o Parecer Ministerial, às fls. 218/219.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 80.138,70
Nota de Empenho	**R$ 80.138,70**
Ordens de Pagamento	**R$ 80.138,70**
Notas Fiscais	**R$ 80.138,70**

Com base nessas informações, a unidade técnica atestou a regularidade da liquidação financeira, nos seguintes termos:

> "Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 3245/2014 emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18), em favor da empresa Ademir Tadeu Lopes (CNPJ Nº 37.222.239/0001-16), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.."

No mesmo sentido, o douto Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da 3ª fase, nos seguintes termos:

> *"Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento: 1 – pela legalidade e regularidade da execução, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c a art. 120, III do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013; 2 – pela*

comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental."

Pois bem, comungo com o parecer ministerial, tendo em vista que a presente prestação de contas se apresenta correta e em consonância com a legislação financeira.Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 3245/2014 emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18), em favor da empresa Ademir Tadeu Lopes (CNPJ Nº 37.222.239/0001-16), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.;

2- pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr.Umberto Canesque Filho, Secretario Municipal de Serviços Públicos, portador do CPF n° 495.768.448-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – pela publicação e intimação dos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator